



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS, CONSUMÍVEIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE SERVIÇO

ENTRE:

PRIMEIRA CONTRAENTE: ALTERNÂNCIA – ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, C.R.L., pessoa coletiva n.º 501 462 244, com sede na Rua Luísa Tody, 4465-196, São Mamede Infesta, aqui representada por António Manuel Vaz Marques Madama, portador do cartão do cidadão n.º [redacted] e por Elisabete Gameiro João, portador do cartão do cidadão n.º [redacted], na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e Tesoureira da Direção, representantes legais da cooperativa e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 31.º dos Estatutos da Cooperativa em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por **Alternância**,

E

SEGUNDA CONTRAENTE: REFLEXOS DIGITAIS, LDA. número de identificação fiscal 507 994 086, com sede na Rua Francisco Ribeiro de Castro, n.º 246 DG, 4800-045 Guimarães, aqui representada por João Francisco de Lima Lemos Marcos Pires, portador do cartão do cidadão n.º [redacted], na qualidade de Sócio Gerente e representante legal da Sociedade e com poderes para a obrigar, conforme Certidão Permanente da empresa, doravante designada por **Adjudicatária**.

Considerando que:

- A Direção da **Alternância**, por deliberação datada de 28 de fevereiro de 2024, tomou a decisão de contratar e de abertura do procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de impressão, cópias, consumíveis, assistência técnica e peças de serviço;
- A Direção da **Alternância**, por deliberação datada de 12 de junho aceitou a única proposta apresentada e adjudicou o presente contrato à aqui **Adjudicatária**, tendo ainda aprovado a minuta do contrato, que foi notificada à mesma para aceitação;
- Não foi exigida a prestação de caução no âmbito deste procedimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP;



- Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual, os suprimientos e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **Alternância**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela **Adjudicatária**;

- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

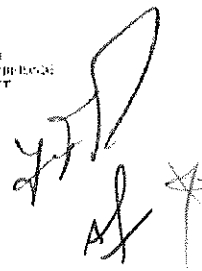
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **Adjudicatária** à **Alternância**, de impressão, cópias, consumíveis, assistência técnica e peças de serviço, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento pré-contratual identificado nos considerandos do presente contrato e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

(Local de prestação dos serviços)

A prestação dos serviços será efetuada nos prazos e condições constantes de cada requisição efetuada pela Alternância em função das necessidades concretas de manutenção e utilização dos equipamentos, sitos nos seguintes locais:

- a) Rua de Timor, 97, Guifões, Matosinhos;
- b) Rua Engenheiro Ezequiel Campos, 106, Porto;
- c) Rua Luísa Tody, São Mamede Infesta, Matosinhos.



Cláusula 3.ª

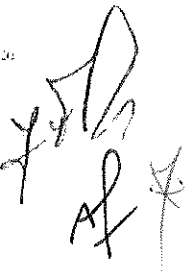
(Prazo de execução)

1. O contrato inicia a produção de efeitos na data da publicação do mesmo no portal dos contratos públicos base.gov..
2. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua publicação nos termos previstos no número anterior.
3. O contrato caducará com a verificação do termo do seu prazo de vigência ou quando tenham sido realizados pagamentos no valor equivalente ao preço contratual, consoante o que se verificar em primeiro lugar.
4. A caducidade do contrato não afeta as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela execução das prestações que resultam do presente contrato, a **Alternância** pagará à **Adjudicatária** o preço contratual total de 16.920,75 EUR (dezasseis mil, novecentos e vinte euros e setenta e cinco centimos), que corresponde aos preços unitários de 0,0073 EUR por cada cópia/impressão a preto e de 0,052 EUR por cada cópia/impressão a cores, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Alternância**.
3. Incluem-se no preço contratual, nomeadamente, as deslocações, a mão-de-obra, as reparações e manutenções dos bens e outras tarefas necessárias para assegurar a utilização dos equipamentos, bem como as peças e consumíveis, com exceção do papel.
4. Apenas serão pagos ao adjudicatário os bens e serviços efetivamente fornecidos e prestados à **Alternância**, em conformidade com as requisições efetuadas no decurso da execução contratual.



5. Em função das necessidades concretas da **Alternância**, a mesma remeterá, sempre que necessário, uma requisição à **Adjudicatária** com a indicação dos bens a fornecer, serviços a realizar, local e respetivo prazo de execução.
6. Na sequência de cada requisição, da efetiva realização dos serviços, a **Adjudicatária** emitirá uma fatura com a discriminação das quantidades de cópias/impressão a cor e a preto e branco e dos preços unitários aplicáveis.
7. A **Adjudicatária** deverá, com periodicidade trimestral, remeter à **Alternância** as correspondentes faturas, com a indicação dos serviços prestados, a identificação do contrato e do procedimento pré-contratual e do correspondente período, em conformidade com a proposta de preços constante da proposta adjudicada.
8. As faturas eletrónicas devem ser elaboradas e remetidas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
9. As quantias devidas pela **Alternância** devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas ou avisos de pagamento.
10. Em caso de discordância por parte da **Alternância**, quanto aos valores indicados nas faturas ou avisos de pagamento, deve esta comunicar à **Adjudicatária**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Adjudicatária** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura ou aviso de pagamento.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Adjudicatária)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a **Adjudicatária**, como obrigação principal, a prestação dos serviços de impressão e cópias, o fornecimento de consumíveis, o fornecimento e aplicação de peças de

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

serviço e a prestação de assistência técnica, em conformidade com o disposto nas especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.

2. A Adjudicatária obriga-se ainda ao seguinte:

- a) A fornecer os bens e a prestar os serviços nos termos da legislação em vigor, com integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do caderno de encargos e demais documentos contratuais e dentro dos prazos e das condições indicadas em cada requisição no decurso da execução do contrato;
- b) Afetar os meios humanos e materiais que sejam necessários para o cumprimento de cada requisição, nos prazos e condições comunicadas pela **Alternância** nas respetivas requisições;
- c) Prestar a assistência técnica, fornecer as peças de substituição que sejam necessários para o bom funcionamento dos equipamentos de impressão e fornecer as informações e esclarecimentos adequados ao bom cumprimento do contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- e) Notificar atempadamente a **Alternância** de qualquer ocorrência presente ou futura, de que a **Adjudicatária** tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços;
- f) Comunicar à **Alternância** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação, o seu objeto social, os seus representantes legais ou os detentores do capital social, bem como qualquer outro dado que tenha relevância para a locação dos bens e para o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A realizar todas as diligências que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios da locação dos bens;
- h) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme decorre do



Adjudicatária



CONTRATO
DE PRESTACÃO
DE SERVIÇOS

[Handwritten signatures]

artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força dos artigos 451.º, n.º 2, ambos do CCP;

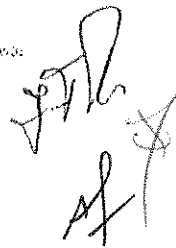
- i) O disposto nas alíneas h) do presente número não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual;
 - j) A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP constitui contraordenação muito grave como decorre da alínea f) do artigo 456.º do CCP.
 - k) A Alternância poderá exigir à Adjudicatária, em qualquer momento, as evidências do cumprimento desta obrigação.
3. A título acessório, a Adjudicatária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Alternância)

Para além de outras previstas na legislação aplicável e no contrato, constituem obrigações da Alternância:

- a) Remeter à Adjudicatária requisições em função das necessidades concretas de reparação/manutenção dos equipamentos e de fornecimento de consumíveis, com a indicação dos serviços a prestar, bens a fornecer, local de execução e prazo;
- b) Comunicar atempadamente ao Adjudicatária qualquer anomalia ou deficiência nos equipamentos fornecidos, para efeito da sua correção pelo cocontratante;



Cláusula 7.ª

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do procedimento pré-contratual correspondente, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou anulável, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 10.ª

(Gestora do contrato)

A gestora do contrato designada pela entidade adjudicante é Mariana Barreira Campos, devendo as comunicações para a mesma serem efetuadas através dos contactos indicados na alínea a) da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 11.ª

(Comunicações escritas)

As comunicações escritas, entre as partes, devem ser dirigidas para os seguintes contactos:

- a) Alternância – correio: Alternância, Ensino e Formação Profissional, C.R.L., Rua Luísa Tody, 4465-196 São Mamede Infesta, telefone: 229 021 321, correio eletrónico: geral@alternancia.mail.pt;
- b) Reflexos Digitais, Lda. – correio: Rua Francisco Ribeiro de Castro, 246 DG, 4800-045 Guimarães, telefone: 22 9021321, correio eletrónico: geral@alternancia.mail.pt

Cláusula 12.ª

(Vigência)

O presente contrato entre em vigor na data da sua publicação no portal dos contratos públicos, base.gov..

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato.

Pela primeira outorgante:




Pela segunda outorgante:

REFLEXOS DIGITAIS, LDA
A Gerência

